

Ata da 2ª (segunda) Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 2º Exercício da 11ª Legislatura Municipal. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), realizou-se na Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, a sua 2ª (segunda) Sessão Extraordinária, no Plenário Vereador Daniel Lopes da Silva, destinado às reuniões deste Legislativo Municipal. Às 14h, assumiu a presidência dos trabalhos o Vereador Fábio Brito, Presidente da Câmara Municipal, terminando por formar a Mesa com os vereadores: Elaine Antunes, Sandra Garcia e Ademir Anibale respectivamente Vice-Presidente, Primeira Secretária e Segundo Secretário. Neste momento, em conformidade com o que dispõe o Artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Senhor Presidente solicitou à Senhora Secretária que fizesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Sessão Extraordinária. Procedida à verificação de presença, constatarem-se mais as seguintes: Dona Neide, Hélio da Nazaré, Nivaldo Leiteiro, Professor Sebastian, Rogério Silva e Romer Japonês. Constatou-se ainda a ausência dos Vereadores: Davi Oliveira, Edmilson Porfírio, Eduardo Sanches e Horacio Pereira. Havendo número legal, sob a proteção de Deus o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e convidou o Vereador Nivaldo Leiteiro para fazer a leitura de um trecho bíblico. Sequencialmente, de acordo com o Artigo 151, caput, do Regimento Interno desta Casa, o Presidente determinou à Senhora Secretária que procedesse a leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior. O Vereador Nivaldo Leiteiro em conformidade com o Parágrafo 5º do Artigo 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requereu verbalmente a dispensa da leitura da referida Ata. O Senhor Presidente colocou o requerimento em votação, sendo este aprovado por 08 (oito) votos favoráveis e nenhuma manifestação contrária. Sequencialmente o Senhor Presidente colocou o conteúdo da ata em votação, sendo este aprovado por 08 (oito) votos favoráveis e nenhuma manifestação contrária. Ato contínuo o Senhor Presidente solicitou à Senhora Secretária que fizesse a leitura das matérias constantes na ordem do dia, conforme segue: **PROJETO DE LEI Nº 52/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Ordinária nº 4.964, de 10 de maio de 2018, que dispõe sobre incentivos fiscais e econômicos para empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviço no âmbito do município de Tangará da Serra e dá outras providências. **(Discussão única)**. O Projeto de Lei nº 52/2022 foi analisado pelas Comissões Permanentes de Legislação Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa, e de Comércio, Turismo, Indústria, Obras e Serviços Públicos. O Senhor Presidente colocou os pareceres em discussão e posterior votação, ocorrendo o resultado descrito abaixo: o parecer contrário da Comissão Permanente de Legislação Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa referente ao Projeto de Lei nº 52/2022 foi reprovado por 07 (sete) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários; e o parecer da Comissão Permanente de Comércio, Turismo, Indústria, Obras e Serviços Públicos referente ao Projeto de Lei nº 52/2022 foi aprovado por 08 (oito) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário. Sequencialmente o Senhor Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei nº 52/2022, ocasião em que se manifestou o Vereador Professor Sebastian dizendo que a proposta em tela é extremamente simples. Disse que o município está atendendo a um pleito de um empresário. Disse que a proposta já passou pela câmara algumas vezes, mas por questões ligadas a critérios da agência bancária para que o empresário possa dar continuidade ao seu empreendimento. O Edil se declarou favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 52/2022. Sequencialmente se manifestou o Vereador Rogério Silva dizendo que a proposição em tela não deveria ser apreciada em urgência em uma sessão extraordinária. Disse que o artigo 16 da Lei n.º 3.445/2010, que dispõe sobre incentivos fiscais e econômicos para empresas industriais, comerciais e prestadoras de

serviços no âmbito do município, prevê que: “todos os benefícios previstos, bem como, as concessões e vendas objetivando atingir a finalidade estabelecida no artigo primeiro desta lei, em cada caso específico, depois de analisados e aprovados pelo CONDEC, serão objeto de autorização legislativa.”. Disse que votou contrário a uma proposta anterior com teor semelhante, disse que a legislação de incentivos econômicos do município está desatualizada. Disse passou da hora do município atualizar a legislação de incentivos fiscais e econômicos para empresas. O Edil se declarou contrário á aprovação do Projeto de Lei nº 52/2022. Sequencialmente o Senhor Presidente colocou em votação o Projeto de Lei nº 52/2022, sendo este aprovado por 07 (sete) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários. Nada mais havendo a tratar, às 15h02min do dia 16 (dezesesseis) do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), o Senhor Presidente deu por encerrada a presente Sessão da qual se lavrou esta Ata, que permanecerá à disposição dos Senhores Vereadores para verificação e que será discutida e votada.

ADEMIR ANIBALE	
DAVI OLIVEIRA	
DONA NEIDE	
EDMILSON PORFÍRIO	
EDUARDO SANCHES	
ELAINE ANTUNES	
FABIO BRITO	
HÉLIO DA NAZARÉ	
HORACIO PEREIRA	
NIVALDO LEITEIRO	
PROFESSOR SEBASTIAN	
ROGÉRIO SILVA	
ROMER JAPONÊS	
SANDRA GARCIA	